

## Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary - Distrito 4520

### Política de Prevenção de Abuso e Assédio

O Distrito 4520 se compromete a manter uma política de retenção de documentos e torná-los disponíveis para todos os voluntários e membros da família de acolhimento que participam no programa no distrito.

#### 1. Código de Conduta para Trabalhos com Jovens

O Distrito 4520 está comprometido com o desenvolvimento e cultivo de um ambiente o mais seguro possível para todos os participantes de atividades rotárias. É da responsabilidade de todo rotariano e de todo voluntário do Rotary salvaguardar ao máximo o bem-estar dos jovens envolvidos em programas rotários, cuidando para que não sofram nenhum tipo de abuso ou assédio físico, sexual ou moral.

#### 2. Definições

**Voluntário:** qualquer adulto que interage diretamente com participantes de Intercâmbio de Jovens, seja em atividades supervisionadas ou não supervisionadas, incluindo, mas sem limitar-se a presidentes e membros das comissões de Intercâmbio de Jovens de clube e distrito; rotarianos conselheiros; rotarianos e não-rotarianos, inclusive cônjuges, que coordenam atividades com estudantes ou os transportam para eventos ou funções; e pais anfitriões e adultos residentes na casa, inclusive irmãos e outros membros da família.

**Estudante:** jovem que participa do Intercâmbio de Jovens, independentemente de ser ou não maior de idade.

**Abuso sexual:** refere-se a forçar ou induzir estudantes a participar de atos sexuais explícitos, reais ou simulados, sozinho ou com outra pessoa de qualquer idade ou sexo. Exemplos de assédio sexual incluem, mas não se limitam a:

- ofensas sem contato físico direto;
- exposições corporais obscenas;
- exposição do estudante a materiais pornográficos.

**Assédio sexual:** refere-se a aproximação sexual indesejada, solicitação de favores sexuais ou qualquer conduta física ou verbal de natureza sexual. Em alguns casos, o assédio sexual precede o abuso sexual, sendo usado pelos abusadores para dessensibilizar ou abrandar suas vítimas. Exemplos de assédio sexual incluem, mas não se limitam a:

- Avanços sexuais;
- Alcinhas e piadas de contexto sexual, referências escritas ou verbais a condutas sexuais e comentários sobre atividades, deficiências e proezas sexuais, próprias ou de outra pessoa;
- Insinuações verbais de natureza sexual;
- Exposição de objetos, desenhos ou fotos de conotação sexual;
- Olhares ou assovios maliciosos; contatos físicos inapropriados, como roçar ou tocar partes do corpo; uso de expressões ou gestos obscenos e de comentários sugestivos ou insultantes.

### 3. Avaliação e Seleção de Voluntários

O Distrito 4520 se compromete a manter em arquivo todos os atestados de bons antecedentes, as declarações de responsabilidade assinadas e os registros de entrevistas referentes aos adultos que tenham contato regular com os participantes de Intercâmbio de Jovens.

Para participar do programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4520, todos os voluntários adultos e familiares de acolhimento devem fornecer atestado de antecedentes criminais, que será verificado pela Comissão Distrital.

**Todos os voluntários** interessados em colaborar com o programa Intercâmbio de Jovens do Distrito 4520 devem:

- Preencher e assinar a “Declaração de Responsabilidade”.
- Comparecer a entrevistas com os organizadores do programa.
- Prover nomes de pessoas como referência, para que o distrito possa contatá-las.

- Atender aos requisitos de elegibilidade do RI e do distrito para trabalhar com jovens. O RI proíbe que qualquer voluntário que admita ter cometido, tenha sido julgado culpado ou tenha sido flagrado participando de abuso ou assédio sexual trabalhe com jovens em atividades rotárias. Se uma investigação sobre alegação de abuso ou assédio sexual for inconclusiva, devem ser adotadas, para segurança dos participantes e do acusado, medidas adicionais para proteger os estudantes que tenham que se relacionar com o adulto em. Qualquer pessoa que, após avaliação, seja julgada inocente pode solicitar seu retorno aos programas envolvendo jovens. Contudo, a reintegração não é um direito adquirido e não há garantia de voltar a ocupar a mesma função.
- Seguir as diretrizes do RI e do distrito para o programa de Intercâmbio de Jovens.

**As famílias anfitriãs** devem atender aos seguintes requisitos, além dos citados acima:

- Cada família anfitriã deve ser entrevistada meticulosamente para determinar se está apta a receber estudantes, devendo inclusive.
  - o Demonstrar estar compromissadas com a segurança dos estudantes.
  - o Mostrar que os motivos pelos quais desejam receber um jovem estão de acordo com os ideais do Rotary de compreensão internacional e intercâmbio cultural.
  - o Ter capacidade financeira de prover hospedagem adequada (dormitório e refeições) para o estudante.
  - o Ser capaz de prover supervisão apropriada, de modo a assegurar o bem-estar do estudante.
  - o As famílias anfitriãs, por meio do chefe da família, que pode ser o pai ou a mãe, devem preencher um formulário de pedido de participação.
  - o Devem ser conduzidas visitas à casa de cada família, tanto planejadas quanto de surpresa, antes e durante o intercâmbio. Estas visitas devem ser realizadas todos os anos, inclusive para famílias que já participaram de intercâmbios anteriores.
  - o Todos os adultos residentes na casa anfitriã devem passar pelo processo de avaliação, inclusive filhos maiores de idade e parentes que permaneçam na casa por meio período. Para cada um deve ser preenchido o documento “Declaração de Responsabilidade” e entregue um Atestado de Bons Antecedentes emitido por autoridade policial ou judiciária.

**Os rotarianos conselheiros** devem atender aos requisitos exigidos dos voluntários e também aos seguintes:

- O rotariano conselheiro não pode ser membro da família anfitriã, não pode ser o Presidente do Clube anfitrião nem o Oficial de Intercâmbio desse Clube.

- O conselheiro deve passar por treinamento sobre como atuar ante alegações de abuso ou assédio físico, sexual ou moral.

#### 4. Avaliação e Seleção de Voluntários

**Todos os estudantes** interessados em participar do programa Intercâmbio de Jovens do Distrito 4520 devem:

- Preencher o formulário de inscrição, ser indicado por um dos clubes do Distrito 4520 e participar do processo de seleção nos prazos indicados.
- Após a aprovação, participar das sessões de treinamento e orientação do Distrito 4520.

**Todos os pais ou guardiões legais de estudantes** interessados em participar de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4520 devem:

- Participar de entrevistas para determinar a adequação do estudante ao programa.
- Participar das sessões de treinamento e orientação do Distrito 4520.

#### 5. Treinamento

O Distrito proverá treinamento em prevenção de abuso e assédio sexual a todos os voluntários e participantes do programa. O **Dirigente Distrital de Proteção a Jovens** conduzirá as sessões de treinamento.

O Distrito 4520 irá:

- Adaptar o Manual de Treinamento em Prevenção de Abuso e Assédio para incluir informações relevantes específicas às diretrizes do distrito, aos costumes locais, às características culturais e aos requisitos legais.
- Desenvolver um calendário de treinamento de cada tipo de voluntário, especificando frequência, participantes, data de realização e método a ser utilizado.
- Organizar treinamentos para as seguintes pessoas:
  - o Governador e Governador Eleito do Distrito 4520;
  - o Membros da comissão distrital de Intercâmbio de Jovens;
  - o Oficiais de Intercâmbio e membros da comissão dos clubes;
  - o Conselheiros rotarianos;
  - o Outros rotarianos e não rotarianos que participam de atividades de Intercâmbio de Jovens, tais como viagens, passeios e eventos distritais;
  - o Famílias anfitriãs;
  - o Estudantes (visitantes e viajando ao exterior);

- o Pais e guardiões legais dos estudantes.
- Estabelecer diretrizes para assegurar que todos os citados recebam os treinamentos exigidos.
- Manter registro de presença dos participantes.

## **6. Diretrizes para Notificação de Alegações**

O Distrito 4520 é responsável pela segurança física e conforto emocional dos estudantes de intercâmbio e não admite qualquer situação que venha a lhes infligir penar. Todas as alegações de abuso e assédio serão tratadas conforme o estabelecido nas Diretrizes para Notificação de Alegações de Abuso e Assédio Sexual no Intercâmbio de Jovens, dispostas nos anexos desse documento e que são específica para estudantes (visitantes e em vigem ao exterior) e adultos..

## **7. Diretrizes para investigação**

O Distrito 4520 dá a devida consideração a todas as alegações de abuso e assédio e as investiga pormenorizadamente. O Distrito 4520 cooperará amplamente com as autoridades competentes, os serviços de proteção à criança e ao adolescente e as investigações legais, e não permitirá que sindicâncias internas interfiram com as investigações oficiais.

## **8. Outras responsabilidades do Distrito 4520**

O Distrito 4520 se compromete a:

- Prover aos estudantes um meio de contato com o Distrito 24 horas por dia,
- Definir procedimentos para notificação, investigação interna e tratamento de ofensas consideradas não criminais ou para casos em que as autoridades competentes decidirem não abrir inquérito policial;
- Exigir que todos os estudantes de intercâmbio, visitantes ou viajando para o exterior, tenham os seguros de saúde e vida, de acordo com as instruções e limites aceitos pelo distrito anfitrião;
- Fornecer a cada estudante uma lista com os telefones de casa, comercial e celular de contatos dos rotarianos conselheiro, oficial de intercâmbio, coordenador de inbounds do Distrito 4520 e do chairperson, bem como obter do clube anfitrião adendo com os telefones de serviços de assistência existentes localmente (delegacias de polícia, postos de saúde, disque-denúncia e disque-auxílio, atendimento de emergência, etc.)

- Enviar ao RI, com antecedência mínima de um mês antes da partida, os dados dos estudantes outbounds, conforme formulários de RI.
- Seguir as diretrizes do RI para divulgação do Programa de Intercâmbio de Jovens na internet e para uso dos emblemas rotários.
- Nomear um advogado independente, terapeuta ocupacional ou conselheiro para representar qualquer possível vítima de abuso ou assédio.
- Notificar ao RI no prazo de 72 horas qualquer alegação criminal.
- Relatar ao RI dentro de 72 horas qualquer evento significativo (acidente, crime, retorno antecipado, falecimento) envolvendo estudantes de Intercâmbio de Jovens.
- Nomear uma Comissão Distrital para avaliar e revisar estas normas e procedimentos periodicamente, sendo que dela fará parte o Dirigente Distrital de Proteção a Jovens.

## 9. Responsabilidades dos Clubes

O Distrito 4520 irá monitorar e assegurar que seus clubes participantes cumpram as diretrizes do RI para prevenção de assédio e abuso. Os clubes que desejarem obter a certificação do Distrito 4520 devem encaminhar aos responsáveis deste uma cópia dos seguintes documentos:

- Materiais destinados a promover e apoiar o programa de Intercâmbio de Jovens no clube (folhetos promocionais, processos de inscrição, normas, links no website, etc.);
- Lista de serviços de assistência existentes na área (delegacias de polícia, postos de saúde, disque-denúncia e disque-auxílio, atendimento de emergência, etc.);
- Programa do clube para treinamentos em prevenção de abuso e assédio;
- Comprovante de participação do Oficial de Intercâmbio no treinamento distrital específico para essa função.

**Os clubes participantes** devem concordar em:

- Entregar uma declaração de compromisso garantindo que o programa Intercâmbio de Jovens está sendo conduzido em conformidade com as normas do RI e do Distrito 4520.
- Requerer uma declaração preenchida e assinada de todos os voluntários envolvidos no programa, inclusive os pais em cada família anfitriã, rotariano conselheiro e Oficial de Intercâmbio do Clube. A Declaração de Responsabilidade está disposta no anexo A.
- Conduzir entrevistas e cuidadosa seleção das famílias anfitriãs, realizando tanto visitas planejadas quanto imprevistas à casa anfitriã, antes e durante o intercâmbio.
- Realizar avaliações periódicas dos estudantes e famílias anfitriãs.
- Seguir as Diretrizes para Notificação de Alegações de Abuso e Assédio Sexual no Intercâmbio de Jovens, dispostas no anexo B. **Notificar os casos de abuso e assédio sexual primeiro às autoridades locais competentes, após a confirmação da suspeita, e só depois aos dirigentes e administradores do clube e do Distrito 4520.**

- Proibir a colocação de estudantes em residências não aprovadas oficialmente pelo programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4520.
- Definir procedimentos para remoção da casa anfitriã de estudante que alegar estar sofrendo assédio ou abuso e possuir critérios para remoção e opção de residência temporária.
- Desenvolver planos de contingência que incluam família anfitriãs pré-selecionadas para casos de necessidade de mudança de residência.
- Assegurar que as famílias anfitriãs estejam aceitando a responsabilidade voluntariamente. Não obrigar pais de estudantes que viajam ao exterior e/ou associados do clube a hospedar jovens intercambistas em suas casas.
- Assegurar que estudantes de programa de intercâmbio de longo prazo sejam hospedados por várias famílias diferentes, preferencialmente por períodos de três meses cada.
- Fornecer a cada estudante uma lista de telefones de emergência e locais de assistência.
- Verificar que o rotariano conselheiro não seja membro da família anfitriã onde o estudante pelo qual é responsável esteja hospedado.
- Garantir que o conselheiro anfitrião receba treinamento sobre como atuar perante alegações e como prevenir casos de abuso ou assédio físico, sexual ou moral.
- Prover treinamentos sobre prevenção de abuso e assédio sexual para famílias anfitriãs, estudantes, pais e responsáveis legais.
- Fornecer aos estudantes visitantes nomes e informações de contato de pelo menos três pessoas que possam oferecer assistência em caso de problema. Essas pessoas devem ser do sexo feminino e masculino e não ser amigas ou parentes entre si, nem pertencer à família anfitriã ou do rotariano conselheiro.
- Seguir as diretrizes do RI para divulgação do Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary na internet e para uso dos emblemas rotários.
- Relatar ao Distrito 4520 imediatamente qualquer evento significativo (acidente, crime, retorno antecipado, falecimento) envolvendo estudantes de Intercâmbio de Jovens.
- Conduzir entrevistas com todos os candidatos, seus pais e/ou guardiões legais, bem como explicar o funcionamento do PIJR aos mesmos, antes da seleção distrital.

## Anexo A (5 páginas)

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O Distrito 4520 está comprometido com o desenvolvimento e cultivo de um ambiente o mais seguro possível para todos os participantes de atividades rotárias. É da responsabilidade de todo rotariano e voluntário do Rotary salvaguardar ao máximo o bem-estar dos jovens envolvidos em programas rotários, cuidando para que não sofram nenhum abuso ou assédio físico, sexual ou moral.

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

|                                                                                                                         |  |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------|
| Nome completo:                                                                                                          |  |                               |
|                                                                                                                         |  |                               |
| Tel residencial: (    )                                                                                                 |  | Tel. comercial: (    )        |
| Celular 1: (    )                                                                                                       |  | Celular 2: (    )             |
| e-mail 1:                                                                                                               |  | e-mail 2:                     |
|                                                                                                                         |  |                               |
| É associado de um Rotary Club?                                                                                          |  | (    ) Sim    (    ) Não      |
| Qual?:                                                                                                                  |  | Ano em que se associou:       |
|                                                                                                                         |  |                               |
| Trabalhou com programas rotários para jovens no passado?    (    ) Sim    (    ) Não                                    |  |                               |
| Se sim, em que função?                                                                                                  |  |                               |
| Quando?                                                                                                                 |  | Clube ou Distrito:            |
|                                                                                                                         |  |                               |
| RG:                                                                                                                     |  | Órgão emissor:                |
| CPF:                                                                                                                    |  | Data nasc: ____ / ____ / ____ |
|                                                                                                                         |  |                               |
| Endereço:                                                                                                               |  |                               |
| Bairro:                                                                                                                 |  | CEP:                          |
| Cidade:                                                                                                                 |  | UF:                           |
| Há quanto tempo reside neste endereço? _____anos<br>(Se for por menos de cinco anos, forneça endereço(s) anterior (es)) |  |                               |
|                                                                                                                         |  |                               |
| Endereço:                                                                                                               |  |                               |
| Bairro:                                                                                                                 |  | CEP:                          |
| Cidade:                                                                                                                 |  | UF:                           |
|                                                                                                                         |  |                               |
| Endereço:                                                                                                               |  |                               |
| Bairro:                                                                                                                 |  | CEP:                          |
| Cidade:                                                                                                                 |  | UF:                           |
|                                                                                                                         |  |                               |

## **ANUÊNCIA**

Declaro para todos os fins, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade e exatidão dos dados aqui providos e que não omiti qualquer informação que pudesse afetar desfavoravelmente este documento. Declaro também que compreendo que os programas do Distrito 4.520 para jovens negarão a delegação de qualquer função a candidatos condenados por crime de violência.

Autorizo o Distrito a verificar as informações fornecidas nesta declaração, inclusive pesquisar registros públicos, e a contatar empregadores e referências. Estou ciente de que estas informações serão usadas para determinar minha elegibilidade para a função de voluntário. Estou também ciente de que enquanto for voluntário no Distrito 4520, essas informações poderão ser checadas novamente a qualquer momento e de que terei o direito de revisá-las e seguir os devidos procedimentos para solicitar esclarecimentos.

## **RENÚNCIA DE DIREITO**

Levando-se em consideração minha aceitação e participação em programas do Distrito para jovens, eu, dentro do permitido pela lei, me comprometo a defender, indenizar e isentar os associados, dirigentes, diretores, membros de comissões e funcionários de Rotary Clubs, distritos rotários e Rotary International (coletivamente denominados "Indenizados") contra toda e qualquer responsabilidade relativa a perda, dano a propriedade, ferimento pessoal ou falecimento, inclusive quando resultante de negligência dos Indenizados, que eu possa vir a sofrer ou alegar com base em investigação de meus precedentes para fins desta declaração.

Aceito, ainda, respeitar as diretrizes, normas e regulamentos do Rotary International, dos programas do Distrito 4520 para jovens e de entidades afiliadas.

Atesto que li e compreendi integralmente a declaração juramentada, anuência e renúncia de direito citados acima e que assino este formulário de minha própria e livre vontade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Local e data*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai / mãe ou responsável legal do jovem.

*Nome completo (em letra de forma)*

## HISTÓRICO PROFISSIONAL

(últimos 5 anos – use folhas adicionais se necessário)

|                                    |         |      |
|------------------------------------|---------|------|
| Empregador atual:                  |         |      |
| Desde: ____ / ____                 | Cargo:  |      |
| Telefone: (   )                    | e-mail: |      |
| Rua:                               |         |      |
| Cidade:                            | UF:     | CEP: |
| Superior imediato:                 | Cargo:  |      |
| Telefone: (   )                    | e-mail: |      |
| Empregador anterior:               |         |      |
| Período: ____ / ____ a ____ / ____ | Cargo:  |      |
| Telefone: (   )                    | e-mail: |      |
| Rua:                               |         |      |
| Cidade:                            | UF:     | CEP: |
| Superior imediato:                 | Cargo:  |      |
| Telefone: (   )                    | e-mail: |      |

## HISTÓRICO DE TRABALHOS VOLUNTÁRIOS COM JOVENS

(últimos 5 anos – use folhas adicionais se necessário)

|                                    |         |      |
|------------------------------------|---------|------|
| Organização:                       |         |      |
| Período: ____ / ____ a ____ / ____ | Função: |      |
| Telefone: (   )                    | e-mail: |      |
| Rua:                               |         |      |
| Cidade:                            | UF:     | CEP: |
| Supervisor:                        | Função: |      |
| Telefone: (   )                    | e-mail: |      |
| Organização:                       |         |      |
| Período: ____ / ____ a ____ / ____ | Função: |      |
| Telefone: (   )                    | e-mail: |      |
| Rua:                               |         |      |
| Cidade:                            | UF:     | CEP: |
| Supervisor:                        | Função: |      |
| Telefone: (   )                    | e-mail: |      |

**REFERÊNCIAS PESSOAIS** (não colocar parentes ou mais de um rotariano)

|                 |                |      |
|-----------------|----------------|------|
| Nome:           |                |      |
| Relação:        |                |      |
| Telefone: (   ) | Celular: (   ) |      |
| e-mail:         |                |      |
| Rua:            |                |      |
| Cidade:         | UF:            | CEP: |
|                 |                |      |
| Nome:           |                |      |
| Relação:        |                |      |
| Telefone: (   ) | Celular: (   ) |      |
| e-mail:         |                |      |
| Rua:            |                |      |
| Cidade:         | UF:            | CEP: |
|                 |                |      |
| Nome:           |                |      |
| Relação:        |                |      |
| Telefone: (   ) | Celular: (   ) |      |
| e-mail:         |                |      |
| Rua:            |                |      |
| Cidade:         | UF:            | CEP: |
|                 |                |      |

**QUALIFICAÇÕES E TREINAMENTOS**

Que qualificações possui ou de que treinamentos participou que considera relevantes para esta função? Descreva em detalhes.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## HISTÓRICO CRIMINAL

1. Você já foi acusado ou julgado culpado de algum crime? ( ) Sim ( ) Não

Quando? \_\_\_\_\_ Qual? \_\_\_\_\_

Por quem? \_\_\_\_\_

2. Você já sofreu algum processo (vara cível, familiar ou criminal) concernente a abuso físico, verbal ou sexual, inclusive de violência doméstica, injunção ou ordem de proteção? ( ) Sim ( ) Não

Se **sim**, explique. Forneça também a(s) data(s) do(s) crime(s), cidade e país em que ocorreram (anexe folha separada, se necessário).

Tipo: \_\_\_\_\_

Quando? \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ País \_\_\_\_\_

Por quem? \_\_\_\_\_

Explicações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Tipo: \_\_\_\_\_

Quando? \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ País \_\_\_\_\_

Por quem? \_\_\_\_\_

Explicações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Tipo: \_\_\_\_\_

Quando? \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ País \_\_\_\_\_

Por quem? \_\_\_\_\_

Explicações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Para uso exclusivo do distrito:

Referências checadas por: \_\_\_\_\_ DATA INICIAIS: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Referências checadas por: \_\_\_\_\_ DATA INICIAIS: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Referências checadas por: \_\_\_\_\_ DATA INICIAIS: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## **DIRETRIZES PARA NOTIFICAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL**

O Rotary Internacional é responsável pela segurança física e conforto emocional dos participantes de programas pró-juventude e não admite qualquer situação que venha a lhes infligir penar. Todas as alegações de abuso e assédio serão tratadas conforme estabelecido nestas diretrizes. A segurança e o bem-estar dos jovens são prioridade do RI.

### **Definições**

**Abuso sexual:** refere-se a forçar ou induzir um estudante a participar de atos sexuais explícitos, reais ou simulados, sozinho ou com outra pessoa de qualquer idade ou sexo. Isto inclui ofensas sem contato físico direto, como exposições corporais obscenas ou mostrar materiais pornográficos.

**Assédio sexual:** refere-se a aproximação sexual indesejada, solicitação de favores sexuais ou qualquer conduta física ou verbal de natureza sexual. Em alguns casos, o assédio sexual precede o abuso sexual, sendo usado pelos abusadores para dessensibilizar ou abrandar suas vítimas. Exemplos de assédio sexual incluem, mas não se limitam a:

- Alcinhas e piadas de contexto sexual, referências escritas ou verbais a condutas sexuais e comentários sobre atividades, deficiências e proezas sexuais, próprias ou de outra pessoa
  - Insinuações verbais de natureza sexual
  - Exposição de objetos, desenhos ou fotos de conotação sexual
  - Olhares ou assovios maliciosos, contatos físicos inapropriados como roçar ou tocar partes do corpo, uso de expressões ou gestos obscenos e de comentários sugestivos ou insultantes
- Quem deve determinar se é abuso ou assédio? A classificação da alegação não é responsabilidade do adulto que recebe a reclamação, seu dever é primeiro certificar-se que o estudante esteja seguro e protegido e imediatamente a seguir notificar as autoridades competentes. Em alguns países, este procedimento é exigido por lei.

### **Diretrizes para Notificação de Alegações**

Todo adulto que é procurado por um jovem participante do programa que alega ter sofrido abuso ou assédio sexual deve seguir as seguintes diretrizes:

#### **1. Ouvir o relato.**

a. Ouça atentamente e permaneça calmo. Lembre-se de que é necessário coragem para relatar um abuso ou assédio. Incentive o jovem a contar o ocorrido e jamais expresse estar chocado, horrorizado ou incrédulo.

b. Afirme que não irá tornar pública a reclamação, mas esclareça que não poderá mantê-la confidencial. Explique que terá que relatar as alegações às autoridades competentes para garantir que o abusador não continue atuando da mesma maneira com este e outros jovens.

c. Tente obter os fatos sem transformar a conversa em um interrogatório.

Faça perguntas que definam os fatos: quem, quando, onde e como. Reafirme ao jovem que relatar o caso foi a atitude mais correta.

Evite perguntar “por que”, que pode ser interpretado como censura aos motivos do jovem. Lembre-se de que sua responsabilidade é apresentar às autoridades os fatos exatamente como contados pelo jovem.

d. Não censure e ofereça conforto moral. Evite criticar situações descritas ou pessoas envolvidas. Especialmente, não deprecie ou censure o jovem. Enfatize que o acontecimento não foi culpa deste, e que mostrou coragem e maturidade ao vir falar com você. e. Documente a alegação. Imediatamente após a explanação do jovem, registre por escrito a conversa, inclusive com data e horário do relato.

Utilize as próprias palavras do jovem e transcreva somente o que lhe foi contado.

## **2. Proteger o jovem.**

Remova o jovem imediatamente do ambiente hostil e afaste-o do contato com o suposto abusador. Explique-lhe que esta ação é para preservar sua própria segurança e não para puni-lo.

## **3. Notificar as autoridades competentes — agência de proteção à criança ou polícia.**

Notifique os casos de abuso e assédio sexual primeiro às autoridades locais competentes, e só depois aos dirigentes e administradores do clube e distrito. No Distrito 4520, a autoridade a ser notificada é o Chairman.

Geralmente, a primeira pessoa do Rotary a ser contatada é o Chairman, responsável por dar início ao processo de investigação e contatar os órgãos apropriados. Contudo, se a alegação envolver a conduta deste rotariano, o presidente da comissão distrital de Intercâmbio de Jovens ou o governador do distrito é quem deve ser contatado.

O Distrito 4520 cooperará com a polícia ou autoridade envolvida na investigação.

O Distrito 4520 consultou a legislação relativa a abuso e assédio sexual contra crianças e adolescentes e verificou a existência dos seguintes dispositivos legais sobre o tema:

- no **âmbito federal**: Constituição Federal; Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

- no **âmbito estadual**: LEI 20.341 / 2012, que torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes nos meios de hospedagem localizados no Estado de Minas Gerais; DECRETO 45.098 / 2009, que institui o comitê gestor estadual de políticas de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente; LEI 17.507 / 2008; que torna obrigatória a afixação, em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, de placas que alertem sobre o fato de que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime; LEI 18.723 / 2010, que altera o caput da Lei 17.507; LEI 15.473 / 2005, que autoriza a criação do programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no estado e dá outras providências; DECRETO 41.024 / 2000, que dispõe sobre a instituição do programa mineiro de educação integral da criança e do adolescente, e dá outras providências; LEI 13.080 / 1998, que dispõe sobre campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce; LEI 10.501 / 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.
- no **âmbito municipal**, na Capital do Estado: LEI - 10662 / 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e drogas; LEI - 10191 / 2011, que institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência; LEI - 10115 / 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da projeção, antes de sessão cinematográfica que se realize no Município, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, sobre a existência do “Disque 100” e da Lei que torna crime a posse de material pornográfico em meios eletrônicos e o porte de qualquer tipo de foto ou propaganda sobre o assunto, e dá outras providências; LEI - 9466 / 2007, que institui medida de combate à exploração sexual infanto-juvenil; LEI - 9265 / 2006, que dispõe sobre coibição da prostituição infanto-juvenil; LEI - 9222 / 2006, que dispõe sobre a semana educativa contra o abuso e a exploração sexual de criança e adolescente na rede municipal de ensino e dá outras providências; LEI - 9183 / 2006, que dispõe sobre a fixação de número de telefone para denúncia contra violência, abuso e exploração sexual infanto-juvenil, na forma que menciona e dá outras providências; LEI - 8868 / 2004, que dispõe sobre a publicação, em classificados de jornais e revistas do Município, de advertência quanto a exploração sexual de criança e adolescente; LEI - 8594 / 2003, que torna obrigatória a afixação de placa ou cartaz com advertência sobre exploração sexual de criança e adolescente nos estabelecimentos que menciona; DECRETO - 11337 / 2003, que regulamenta a Lei nº 8.564, de 13 de maio de 2003, que proíbe a aplicação de tatuagem definitiva e a colocação de *piercing* em menor de idade; LEI - 8564 / 2003, que proíbe a aplicação de tatuagem permanente e a colocação de *piercing* em menor de idade; DECRETO - 11282 / 2003, que regulamenta a Lei nº 8.502 / 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; LEI - 8502 / 2003,

que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; Lei nº 6.705 / 1994, que dispõe sobre a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Belo Horizonte.

O Distrito exige que os voluntários participantes do programa conheçam essa legislação e reforça em seus treinamentos os pontos a seguir.

#### **Constituição Federal**

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

#### **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008**

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

- I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;
- II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
- III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.” (NR)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1 Nas mesmas penas incorre quem:

- I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;
- II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou

imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2 As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1 A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2 Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3 As pessoas referidas no § 2o deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

## **Código Penal**

### **Estupro**

Art. 213:

"Constranger à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça."

Por conjunção carnal entende-se a penetração do pênis na vagina, completa ou não, com ou sem

ejaculação. Assim, o estupro é um crime que só pode ser praticado por um homem contra uma mulher, incluídas nesse caso meninas e adolescentes.

Pena: reclusão, de seis a dez anos.

### **Atentado violento ao pudor**

Art. 214:

"Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso\* diverso da conjunção carnal."

Pena: reclusão, de seis a dez anos.

\* Ato libinoso é o que visa ao prazer sexual.

### **Sedução**

Art. 217:

"Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, e ter com ela conjunção carnal\*\*, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança."

Pena: reclusão, de dois a quatro anos.

\*\* Conjunção carnal é a relação sexual, entre um homem e uma mulher, caracterizada pela penetração do pênis no interior da vagina.

### **Corrupção de menores**

Art. 218:

"Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo."

Pena: reclusão, de um a quatro anos.

### **Pornografia**

Art. 234:

"Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio ou distribuição ou de qualquer exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno."

Pena: detenção, de seis meses a dois anos ou multa.

### **Observações**

Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218) e atentado violento ao pudor (art.214 ), caracterizado por violência física ou grave ameaça.

O abuso sexual de meninas e meninos e de adolescentes inclui a corrupção de menores, o atentado violento ao pudor e o estupro (art. 213).

Com a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, o estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser considerados crimes hediondos e tiveram as penas aumentadas.

Os autores de crimes hediondos não têm direito a fiança, indulto ou diminuição de pena por bom comportamento.

Os crimes são classificados como hediondos sempre que se revestem de excepcional gravidade, evidenciam insensibilidade ao sofrimento físico ou moral da vítima ou a condições especiais das mesmas (crianças, deficientes físicos, idosos).

#### **4. Evite criar fofocas ou censurar os envolvidos.**

Não conte o problema a nenhuma pessoa além das exigidas pelas diretrizes.

Os direitos de proteção tanto da vítima quanto do acusador devem ser preservados durante a investigação.

O Distrito 4520 garante, por meio dos seguintes procedimentos, não divulgar publicamente os dados das pessoas sendo investigadas:

- Assinatura por todos os envolvidos no programa de compromisso de confidencialidade.
- Inclusão nos treinamentos da matéria.

#### **5. Não confronte o pretenso abusador.**

Não contate o acusado. Em casos de abuso sexual, os interrogatórios devem ser realizados exclusivamente pelas autoridades competentes.

Quando essas não considerarem as alegações como suficientes para abertura de inquérito criminal, o governador do distrito é responsável por conduzir investigação interna e contatar o pretenso abusador após transferir o jovem a um ambiente onde se sinta seguro. O governador pode delegar esta tarefa ao dirigente distrital de proteção de jovens ou à comissão distrital de análise.

### **Procedimentos de Acompanhamento**

O dirigente distrital de proteção a jovens ou o presidente da comissão distrital de Intercâmbio de Jovens é responsável por seguir os procedimentos abaixo imediatamente após a alegação ser relatada.

1. Certificar-se de que o jovem foi afastado do ambiente hostil e do contato com o suposto abusador ou assediador.
2. Se as autoridades decidirem não abrir um inquérito, o dirigente distrital de proteção de jovens ou a comissão distrital de análise deve coordenar uma investigação interna independente.
3. Assegurar suporte imediato ao jovem.
4. Oferecer-lhe a ajuda de um voluntário não-rotariano para representar seus interesses. Pedir a agências locais de assistência social que recomendem alguém não relacionado ao programa.
5. Contatar os pais ou guardião legal do jovem.

Se o jovem estiver longe de casa, este e seus pais devem definir se irá continuar no país ou retornar. Se decidir permanecer, requer-se uma autorização escrita de seus pais ou guardiões legais. Se a decisão for de regressar, devem ser consultadas as normas de viagem do RI. Se a investigação estiver pendente, o retorno pode não ser aprovado.

6. Durante as investigações, remover o suposto ofensor do contato com qualquer jovem.
7. Cooperar com a polícia e autoridades envolvidas no inquérito.
8. Informar o governador do distrito sobre a alegação. O governador do distrito, o dirigente distrital de proteção a jovens ou o presidente da comissão distrital de Intercâmbio de Jovens

deve informar o Rotary International sobre as alegações no prazo de 72 horas, e prover relatórios periódicos sobre o andamento do processo.

9. Após a conclusão da investigação, o distrito deve certificar-se que o caso está sendo tratado adequadamente. O Distrito conduzirá uma revisão independente e abrangente de qualquer alegação de abuso ou assédio.

### **Diretrizes de conduta após o relato**

Atendendo às necessidades do participante do programa. O Distrito 4520 proverá total apoio ao jovem após suas alegações. É possível que este se sinta envergonhado e confuso, e em consequência se torne introspectivo. Após notificar um adulto sobre a situação de abuso ou assédio, o jovem pode querer ou não, dependendo das circunstâncias, continuar a participar do intercâmbio. Se desejar permanecer, pode querer ou não continuar seu relacionamento com o Rotary Club anfitrião ou procurar um novo clube no mesmo país. Algumas vezes é difícil para os sócios do clube e membros da família anfitriã entender como o jovem está se sentindo, mas com certeza este se considerará melhor aceito se o clube apoiar suas ações. As pessoas em seu círculo de relacionamentos podem enfrentar sentimentos ambíguos com relação à experiência e não saber exatamente como se comportar, mas é imprescindível que mantenham apoio incondicional ao estudante.

### **Análise dos problemas pelo próprio clube**

Ao abordar uma alegação de abuso ou assédio, a principal preocupação é salvaguardar a segurança dos jovens. Os sócios não devem especular ou dar opiniões pessoais que possam vir a gerar processos judiciais, Rotarianos não devem se envolver nas investigações oficiais. Comentários feitos sobre supostas vítima sem apoio a hipotéticos abusadores não são aceitos pelo código de conduta rotário. Observações contra supostos abusadores podem conduzi-los a instaurar processos por calúnia e difamação contra rotarianos e Rotary Clubs.

#### **Código de Conduta para Trabalhos com Jovens**

O Rotary International está comprometido com o desenvolvimento e cultivo de um ambiente o mais seguro possível para todos os participantes de atividades rotárias. É da responsabilidade de todo rotariano, cônjuge, parceiro e voluntário do Rotary salvaguardar ao máximo o bem-estar dos jovens participantes envolvidos em programas rotários, cuidando para que não sofram nenhum abuso ou assédio físico, sexual ou moral.

*Adotado pelo conselho diretor do RI em novembro de 2002*